



# ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022 À MENSAGEM 147/2022- ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 9.005 - ALTERA A LEI N.º 17.388, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CARGO, A CARREIRA E A ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.582, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Modifica a redação do inciso IV, da Lei nº17388, de 26 de fevereiro de 2021.

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA DECRETA:

**Art. 1º** Modifica a redação do inciso IV, da Lei nº17388, de 26 de fevereiro de 2021, passará a ter a seguinte redação:

**IV—** Ter, na data da inscrição no concurso, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

**Art. 2º** Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

**Apóstolo Luiz Henrique**

DEPUTADO ESTADUAL

## Justificativa

A limitação de idade somente possa ser justificada pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido, não pode a lei, em face do disposto nos artigos 7º, inciso XXX, e 39, § 3º, da Constituição Federal, impor limite de idade para a inscrição em concurso público, especialmente diante do aumento da expectativa de vida da população cearense. É salutar a alteração da legislação para refletir a vontade do povo.

**Apóstolo Luiz Henrique**

DEPUTADO ESTADUAL